LEI Nº 127/98

DE 31 DE MARÇO DE 1998

Dispõe : Cria o Conselho Municipal de Reforma Agrária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I :

Art. 1° - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar com o instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Convênios, ajustes e acordos, com o propósito de promover e/ou executar as ações relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito do Município com as contrapartidas definidas na Lei da Diretrizes Orçamentarias.

Art. 2° - Fica criado o Conselho Municipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados pelos seguintes órgãos:

a - Prefeitura Municipal, que a presidirá;

b - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais;

c - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d - Sindicato Rural;

e - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;

f - Ordem dos Advogados do Brasil, secção Municipal;

g - Ministério Público;

h - Associação de Assistência Técnica e Extensão rural - EMATER - RO;

i- Secretaria Municipal de Agricultura; e

j - Outras Entidades Públicas ou Civis que solicitarem participar do Conselho.

Art. 3º - O conselho Municipal de Reforma Agrária terá as seguintes atribuições;

1 - Definir as diretrizes da política municipal de reforma agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamento da reforma agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições as diretrizes existentes;

2 - Propor sugestões de políticas de apoio à reforma agrária e à agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;

3 - Aprovar a ordem de prioridade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de reforma agrária;

4 - Emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e de desapropriação instruídos pelo INCRA, a serem encaminhados para Decreto ou Portaria. Este procedimento não vincula os atos da Administração;

5 - Supervisionar as ações do PROCERA/LUMIAR, no âmbito Municipal;

6 - Aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamento de trabalhadores rurais no seu respectivo município;

7 - Homologar relação, emitida pelo SIPRA, de beneficiários dos projetos de assentamento no município;

8 - Aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para Reforma Agrária no município (obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro, entre outras);

9 - Aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais no município;

10 - Aprovar a implantação de projetos de assentamento no município, de acordo com as normas vigentes;

11 - Estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento de assentamentos, em articulação com os planos municipais de desenvolvimento; e

12 - Promover outras medidas assemelhadas de interesse da reforma agrária no município;

Art. 4° - O Conselho Municipal de Reforma Agrária será apoiado pelo setor de competência no Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de assisti-lo na execução de suas atribuições.

Art. 5° - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada ativada relevante não remunerada.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de Março de 1.998.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL